



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 17864/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Paulista

**DATA DE ENTRADA:** 18/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de direta, sem licitação, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhão compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**INTERESSADOS:** Lucas de Sousa Pereira  
Manoel Francisco de Almeida Neto

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA Nº DP00002/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhão compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**PROPONENTE:** VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

**CNPJ nº** 58.380.461/0001-17

AVENIDA SÃO SEBASTIAO, 90

CENTRO - SAO BENTO - PB - 58865-000

Contato: (83) 9940-6496 / E-mail: construtoravipcom@gmail.com

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m <sup>3</sup> , destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura. A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.	Mês	3	15.000,00	45.000,00
2	Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m <sup>3</sup> , destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura. A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.	Mês	3	15.000,00	45.000,00
				<b>Total</b>	<b>90.000,00</b>


VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

PAGAMENTO: Mensal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Paulista (Paraíba), 20 de janeiro de 2025.

  
 VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
 58.380.461/0001-17





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 75, VIII DA LEI N.º 14.133/21 C/C O DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2025.

**I - DO RELATÓRIO**

A Secretaria de Infraestrutura, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com fundamento no artigo 75, VIII da Lei n.º 14.133/21, com a finalidade de contratação direta, “sem licitação”, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação.

Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, o Documento de Formalização, datado de 15 de Janeiro de 2025 assinado pelo Sr. JOSÉ DIEGO FREITAS PEREIRA, juntamente com seus anexos fundamentando a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, para contratação das seguintes empresas: VIPCOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ n.º 58.380.461/0001-17.

Considerando que esta Dispensa visa suprir a necessidade emergencial e temporária do Município, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e demais documentos constantes no processo.

Considerando que conforme declarações exaradas pelo Secretário de Infraestrutura, em que pese o exaurimento da vigência da contratação anterior em 31 de dezembro de 2024, justificando a contratação emergencial pela não existência de contrato de prestação de serviço de locação de veículo, destinados a coleta de resíduos sólidos.

Considerando que o a elaboração do Processo Licitatório está em fase final para a publicação da deflagração de licitação na modalidade pregão para a contratação do objeto em tela.

Considerando que o objeto se trata de serviço essencial, que não pode sofrer descontinuidade, pois a interrupção traria prejuízos incalculáveis e de difícil reversibilidade à saúde pública, assistência social, educação e demais atividade imprescindíveis ao funcionamento da máquina pública.

Considerando que a Minuta de Contrato possui cláusula resolutiva da rescisão imediata do contrato ora solicitado, em razão da conclusão do processo licitatório que está em andamento.



Considerando que a contratação por dispensa de licitação em situações de emergência está em conformidade com o Art. 75, Inciso VIII da Lei 14133/2021, que prevê essa medida diante de circunstâncias que exigem uma resposta imediata para evitar danos à administração pública.

Considerando que a contratação emergencial é necessária para atender de forma rápida e eficaz as demandas da comunidade, minimizando os transtornos causados e evitar riscos à segurança de pessoas.

Considerando que a regra para contratações é pela instauração de procedimento licitatório, sendo as contratações emergenciais exceções devidamente autorizadas pela legislação que regula a matéria. A Lei 14.133/21, que regulamenta de modo geral as licitações e contratações públicas, permite a contratação por dispensa de licitação nos casos de emergência com a seguinte redação:

“Art. 75. (...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência** ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando, por fim, que por se tratar de exceção à regra de licitar, deve a presente contratação perdurar **até que seja contratada empresa por via de regular procedimento licitatório. E que este seja concluído com brevidade.**

## II – DOCUMENTAÇÃO

A documentação necessária à instrução do Processo Administrativo em questão, foi tempestivamente apresentada para análise, constando dos autos do processo de Dispensa:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisas de preços;
- Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos; e
- Minuta de Contrato.

Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa a ser contratada no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública.



## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000).

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Há uma série de requisitos a serem cumpridos para que haja a autorização de Dispensa de Licitação. Para DALLARI (1999), o legislador estabeleceu uma série de especificações com o objetivo de restringir o uso dessa faculdade, mantendo o que:

“[...] é realmente essencial: a existência de uma situação de urgência, exigindo uma atuação imediata da Administração Pública, incompatível com as delongas inevitavelmente inerentes ao procedimento licitatório”.

Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, é necessário tão somente que se afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados, sendo o quantitativo contratado o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

A Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em seu artigo 75, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289. Análise jurídica da contratação. Doc. 17864/25. Data: 18/02/2025 12:11. Responsável: Manoel F. de A. Neto. Impresso por convidado em 18/02/2025 12:41. Validação: C9A9.1422.C80D.4831.42C4.0CCB.4877.842C.



Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

Quanto à razão da escolha da Empresa Contratada, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

“[...] tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. [...] Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).”

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que: “É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes no interesse público”.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é semelhante àquela tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a hipótese prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, pela essencialidade do serviço prestado e que à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população.

Por ser regra, todos esforços devem ser empreendidos para que o devido procedimento licitatório com fito a contratação do objeto em tela seja concluído com brevidade a fim de pôr termo à presente contratação emergencial.

É mister ressaltar que a Lei de Licitações é clara no tocante ao objetivo da Dispensa Emergencial bem como na comprovação dos valores contratados, possibilitando ainda a apuração de responsabilidade para o causador da emergência, conforme previsto no artigo 75, no seu § 6º:



“§6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

**O artigo é claro ao responsabilizar o administrador penalmente quando em seu objetivo postula algo através da Dispensa de Licitação e este demonstra ser mero artifício usado para o superfaturamento.**

A solicitação emitida pelo Secretário de Infraestrutura atesta a extrema urgência da demanda bem como justificou-se no mesmo a inviabilidade de proceder com o Processo Licitatório no presente momento, tendo em vista a urgência e atenção requeridas no caso, cumprindo o disposto no inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

O aviso de edital de dispensa foi publicado no Diário Oficial do Município de 15 de Janeiro de 2025 e no Portal da Transparência/Site Oficial da Prefeitura (<https://www.paulista.pb.gov.br/>), assim como a íntegra do Edital foi publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, em cumprimento ao disposto nos art. 75, §3º c/c 176, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor estimado total de R\$ 90.000,00, de acordo com estimativa discriminada no Termo de Referência Anexo I do Edital, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Prefeitura Municipal de Paulista realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, de acordo com contratações similares da Administração Pública, e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o inciso II, do Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme pesquisas de preços acostadas no processo, fls./fls.



Ademais, a Administração recebeu proposta de preços da empresa, VIPCOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ nº 55.380.461/0001-17, no valor total de R\$ 90.000,00, de modo que a empresa demonstrou, também, que preenche os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

O Prefeito Constitucional editou o Decreto Municipal nº 002/2025 que reconhece a situação de calamidade pública e emergência no Município, instrumento suficiente para embasar a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### III - CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pelo Secretário de Infraestrutura, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no Decreto Municipal nº 002/2025, e de acordo com o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

Tendo em vista que foram observados os valores praticados pelo mercado e estão sendo adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, deve ser apurada a responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial, conforme dispõe a Lei Municipal nº 555/2023.

É o Parecer, SMJ.

Paulista/PB, 20 de Janeiro de 2025.

  
**JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR**

Assessor Jurídico.

OAB-PB 29.252



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
GABINETE DO PREFEITO

Paulista - PB, 20 de Janeiro de 2025.

PORTARIA Nº DP 00002/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00002/2025, que objetiva: Contratação direta, "sem licitação", para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

  
LUCAS DE SOUSA PEREIRA  
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

PÇ CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30, 1º andar - PREF. DEROSSE B. DE ALMEIDA - CEP: 58860-000 - PAULISTA/PB CNPJ: 08.946.727/0001-53  
Tel: 83 3445 1011 - Email: - licitacao@paulista.pb.gov.br Site: www.paulista.pb.gov.br

**RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL**

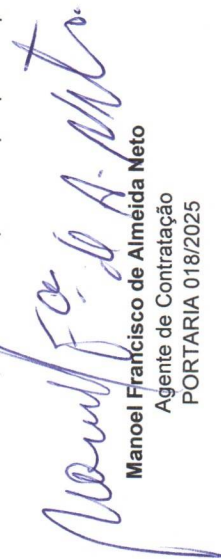
Nº: 2025.01.15-0003 - DATA: 15/01/2025

**ESPECIFICAÇÃO/OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Mediana	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB.	MÉS	3	17.850,00	53.550,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB.	MÉS	3	17.850,00	53.550,00
<b>TOTAL LOTE ÚNICO:</b>					<b>107.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>107.100,00</b>

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Paulista-PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
**Manoel Francisco de Almeida Neto**  
Agente de Contratação  
PORTARIA 018/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

PÇ CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30, 1º andar - PREF. DEROSSE B. DE ALMEIDA - CEP: 58860-000 - PAULISTA/PB CNPJ: 08.946.727/0001-53  
Tel: 83 3445 1011 - Email: - licitacao@paulista.pb.gov.br Site: www.paulista.pb.gov.br

**MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL**

Nº: 2025.01.15-0003 - DATA: 15/01/2025

**ITEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB - UNID. MEDIDA: MÊS**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB.**

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 22927752000135	3	16.999,00	50.997,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 22927752000135	3	16.999,00	50.997,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 08570061000104	3	17.850,00	53.550,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 08570061000104	3	17.850,00	53.550,00
5	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	S L C LOCACOES DE VEICULOS LTDA - CNPJ/CPF: 37571778000160	3	25.000,00	75.000,00
6	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	S L C LOCACOES DE VEICULOS LTDA - CNPJ/CPF: 37571778000160	3	25.000,00	75.000,00

Quantidade de pesquisas: 6

Valor da mediana: 17.850,00

*Manoel F. de A. Neto*  
Prefeitura Municipal de Paulista - PB  
Manoel Francisco de A. Neto  
CPF 030.316.824-24  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

PC CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30, 1º andar - PREF. DEROSSE B. DE ALMEIDA - CEP:  
58860-000 - PAULISTA/PB CNPJ: 08.946.727/0001-53  
Tel: 83 3445 1011 - Email: - licitacao@paulista.pb.gov.br Site: www.paulista.pb.gov.br

**PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS**

**ITEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB**

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Ambiental Locacoes e Servicos Ltda CPF/CNPJ: 22927752000135	Número da licitação: 001/2025 Data da licitação: 14/01/2025 - Homologação: 14/01/2025 Descrição do item: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA POR 11 MESES, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EM CAMINHÃO COMPACTADOR DE CAPACIDADE MÍNIMA 12M³, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, DUAS VEZES POR SEMANA COM PERCURSO DIÁRIO APROXIMADO DE 10 KM, PARA A COLETA URBANA, E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO QUE ESTEJA A UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 60KM DE SUA SEDE. TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SEGURO DE VEÍCULO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATADA, DURANTE A COMPETÊNCIA DO ANO DE 2025. Unidade de medida: MÊS  Município: PASSAGEM - Origem: PCP	16.999,00	Mês
2	Ambiental Locacoes e Servicos Ltda CPF/CNPJ: 22927752000135	Número da licitação: 001/2025 Data da licitação: 14/01/2025 - Homologação: 14/01/2025 Descrição do item: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA POR 11 MESES, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EM CAMINHÃO COMPACTADOR DE CAPACIDADE MÍNIMA 12M³, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, DUAS VEZES POR SEMANA COM PERCURSO DIÁRIO APROXIMADO DE 10 KM, PARA A COLETA URBANA, E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO QUE ESTEJA A UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 60KM DE SUA SEDE. TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SEGURO DE VEÍCULO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATADA, DURANTE A COMPETÊNCIA DO ANO DE 2025. Unidade de medida: MÊS  Município: PASSAGEM - Origem: PCP	16.999,00	Mês
3	Girassol Construções e Serviços Eireli - Me CPF/CNPJ: 08570061000104	Número da licitação: Data da licitação: 21/10/2024 - Homologação: 21/10/2024 Descrição do item: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 220 CV E CÂMBIO MANUAL. O VEÍCULO DEVE TER MENOS DE 10 ANOS DE USO, INCLUIR SISTEMA HIDRÁULICO DE COMPACTAÇÃO, LEVANTAMENTO DE CONTÊINERES DE ATÉ 1.200 LITROS, E MECANISMO BASCULANTE PARA DESCARREGAMENTO. A LOCAÇÃO DEVE COBRIR TAMBÉM O FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ALÉM DE INCLUIR MANUTENÇÃO E SEGURO. O CAMINHÃO DEVE ESTAR DISPONÍVEL PARA USO IMEDIATO E ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), GARANTINDO ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, OPERAÇÃO E EMISSÕES AMBIENTAIS. Unidade de medida: MÊS  Município: LAGOA DE PEDRAS - Origem: PNCP	17.850,00	Mês





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

PÇ CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30, 1º andar - PREF. DEROSSE B. DE ALMEIDA - CEP:

58860-000 - PAULISTA\PB CNPJ: 08.946.727/0001-53

Tel: 83 3445 1011 - Email: - licitacao@paulista.pb.gov.br Site: www.paulista.pb.gov.br

4	Girassol Construções e Serviços Eireli - Me CPF/CNPJ: 08570061000104	Número da licitação: Data da licitação: 21/10/2024 - Homologação: 21/10/2024 Descrição do item: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 220 CV E CÂMBIO MANUAL. O VEÍCULO DEVE TER MENOS DE 10 ANOS DE USO, INCLUIR SISTEMA HIDRÁULICO DE COMPACTAÇÃO, LEVANTAMENTO DE CONTÊINERES DE ATÉ 1.200 LITROS, E MECANISMO BASCULANTE PARA DESCARREGAMENTO. A LOCAÇÃO DEVE COBRIR TAMBÉM O FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ALÉM DE INCLUIR MANUTENÇÃO E SEGURO. O CAMINHÃO DEVE ESTAR DISPONÍVEL PARA USO IMEDIATO E ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), GARANTINDO ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, OPERAÇÃO E EMISSÕES AMBIENTAIS. Unidade de medida: MÊS  Município: LAGOA DE PEDRAS - Origem: PNCP	17.850,00	Mês
5	s L C Locacoes de Veiculos Ltda CPF/CNPJ: 37571778000160	Número da licitação: 037 2024 PE SRP/2024 Data da licitação: 05/12/2024 - Homologação: 05/12/2024 Descrição do item: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE MIN 13M Unidade de medida: MÊS  Município: MEDICILÂNDIA - Origem: PCP	25.000,00	Mês
6	s L C Locacoes de Veiculos Ltda CPF/CNPJ: 37571778000160	Número da licitação: 037 2024 PE SRP/2024 Data da licitação: 05/12/2024 - Homologação: 05/12/2024 Descrição do item: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE MIN 13M Unidade de medida: MÊS  Município: MEDICILÂNDIA - Origem: PCP	25.000,00	Mês





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

PC CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30, 1º andar - PREF. DEROSSE B. DE ALMEIDA - CEP:  
58860-000 - PAULISTA/PB CNPJ: 08.946.727/0001-53  
Tel: 83 3445 1011 - Email: - licitacao@paulista.pb.gov.br Site: www.paulista.pb.gov.br

**JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.15-0003**

**DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....  
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....  
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS**

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

PÇ CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30, 1º andar - PREF. DEROSSE B. DE ALMEIDA - CEP:  
58860-000 - PAULISTA/PB CNPJ: 08.946.727/0001-53  
Tel: 83 3445 1011 - Email: - licitacao@paulista.pb.gov.br Site: www.paulista.pb.gov.br

refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. ....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

PÇ CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30, 1º andar - PREF. DEROSSE B. DE ALMEIDA - CEP:  
58860-000 - PAULISTA/PB CNPJ: 08.946.727/0001-53  
Tel: 83 3445 1011 - Email: - licitacao@paulista.pb.gov.br Site: www.paulista.pb.gov.br

Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov – dentre outros como o Banco de Preços em Saúde – BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Paulista-PB, 15 de Janeiro de 2025.

*Manoel F. de A. Neto*  
Manoel Francisco de Almeida Neto  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação direta, "sem licitação", para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

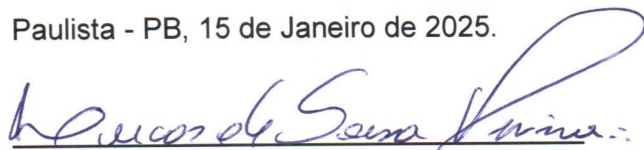
*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Paulista - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
 LUCAS DE SOUSA PEREIRA  
 Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação direta, “sem licitação”, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial:

A situação emergencial está caracterizada, nos termos do Decreto Municipal nº 02/2025, de 09 de Janeiro de 2025, em decorrência do caos administrativo deixado pelo ex-prefeito do município, senhor Valmar Arruda de Oliveira, conforme documentação em anexo.

Diante desta situação, faz-se necessário a contratação em caráter de emergência, uma vez que a realização de uma licitação para contratação destes veículos (ou objeto) demanda tempo e cumprimento de prazos legais, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), o que importará em atraso da contratação e continuidade da situação de abandono dos serviços essenciais a população, colocando em risco a saúde da população do município, o que contraria o interesse público.

A administração municipal não pode cruzar os braços diante desta situação de emergência, a qual a qual ocasionará prejuízos ou comprometerá à saúde da população devido à ausência de serviços de coleta de resíduos sólidos. A população está sofrida com o estado de abandono administrativo e espera do Setor Público uma solução urgente.

No caso da Emergência a demora em realizar a contratação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Cumprir informar, que a necessidade da contratação por emergência decorre:

a) primeiro, devido o estado de abandono administrativo da gestão anterior;

b) segundo, não houve transição de governo nos termos exigidos pela Resolução RN-TC nº 10/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que pudesse criar as condições de planejamento da nova gestão, tendo em vista a ausência de informações de licitações ou a existência de bando de dados informatizados no setor de licitações do Município;

c) terceiro, inexistência de contratação em vigor para prestação de serviços de locação de veículos para a coleta de resíduos sólidos, bem como da exiguidade de tempo para se realizar uma licitação para atendimento destas necessidades;

d) Quarto, a situação emergencial não fora provocada por falta de planejamento desta Administração nem por desídia do atual gestor, mas, por desídia e abandono administrativo do ex-prefeito Valmar Arruda de Oliveira.

Assim sendo, a falha do ex-prefeito não autoriza o sacrifício do interesse público, pelo que, em face de situação realmente emergencial por ele gerado, a Administração deve contratar diretamente os serviços de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município, devendo promover a responsabilização do ex-gestor com comunicação ou denúncia ao Tribunal de Contas do Estado.



Deste modo, Excelência, urge medidas urgentes para contratação dos referidos serviços, pois, a inércia ou demora poderá acarretar prejuízos e danos irreparáveis à saúde da população. Por fim, segundo a melhor doutrina, a contratação direta sem licitação deve demonstrar a única via adequada e efetiva para atendimento do interesse público, no sentido de afastar dano iminente ao bem público. A dispensa deve ser, nesse caso, circunstancialmente justificada pela autoridade competente.

### 3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	<p>Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m<sup>3</sup>, destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.</p> <p>A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.</p>	Mês	03
DFD 2	<p>Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m<sup>3</sup>, destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.</p> <p>A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.</p>	Mês	03

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias, após expedição da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal, devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

### 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação direta, “sem licitação”, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.



6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 101.993,10:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
DFD1	<p>Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m³, destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.</p> <p>A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.</p>		Mês	03	16.998,85	50.996,55	1
DFD 2	<p>Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m³, destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.</p> <p>A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.</p>		Mês	03	16.998,85	50.996,55	2
<b>Total</b>						<b>101.993,10</b>	

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

## 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação direta, “sem licitação”, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo

ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Paulista - PB, 15 de Janeiro de 2025.

*José Diego Freitas Pereira*

JOSE DIEGO FREITAS PEREIRA  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** Contratação direta, “sem licitação”, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A situação emergencial está caracterizada, nos termos do Decreto Municipal nº 02/2025, de 09 de Janeiro de 2025, em decorrência do caos administrativo deixado pelo ex-prefeito do município, senhor Valmar Arruda de Oliveira, conforme documentação em anexo.

Diante desta situação, faz-se necessário a contratação em caráter de emergência, uma vez que a realização de uma licitação para contratação destes veículos (ou objeto) demanda tempo e cumprimento de prazos legais, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), o que importará em atraso da contratação e continuidade da situação de abandono dos serviços essenciais a população, colocando em risco a saúde da população do município, o que contraria o interesse público.

A administração municipal não pode cruzar os braços diante desta situação de emergência, a qual a qual ocasionará prejuízos ou comprometerá à saúde da população devido à ausência de serviços de coleta de resíduos sólidos. A população está sofrendo com o estado de abandono administrativo e espera do Setor Público uma solução urgente.

No caso da Emergência a demora em realizar a contratação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Cumprir informar, que a necessidade da contratação por emergência decorre:

- a) primeiro, devido o estado de abandono administrativo da gestão anterior;
- b) segundo, não houve transição de governo nos termos exigidos pela Resolução RN-TC nº 10/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que pudesse criar as condições de planejamento da nova gestão, tendo em vista a ausência de informações de licitações ou a existência de bando de dados informatizados no setor de licitações do Município;
- c) terceiro, inexistência de contratação em vigor para prestação de serviços de locação de veículos para a coleta de resíduos sólidos, bem como da exiguidade de tempo para se realizar uma licitação para atendimento destas necessidades;
- d) Quarto, a situação emergencial não fora provocada por falta de planejamento desta Administração nem por desídia do atual gestor, mas, por desídia e abandono administrativo do ex-prefeito Valmar Arruda de Oliveira.

Assim sendo, a falha do ex-prefeito não autoriza o sacrifício do interesse público, pelo que, em face de situação realmente emergencial por ele gerado, a Administração deve contratar diretamente os serviços de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município, devendo promover a responsabilização do ex-gestor com comunicação ou denúncia ao Tribunal de Contas do Estado.

Deste modo, Excelência, urge medidas urgentes para contratação dos referidos serviços, pois, a inércia ou demora poderá acarretar prejuízos e danos irreparáveis à saúde da população. Por fim, segundo a melhor doutrina



contratação direta sem licitação deve demonstrar a única via adequada e efetiva para atendimento do interesse público, no sentido de afastar dano iminente ao bem público. A dispensa deve ser, nesse caso, circunstancialmente justificada pela autoridade competente.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, decorrentes da última contratação realizada pelo Município. Dessa forma, observa-se que foi estimado o quantitativo para o consumo no período de dois meses, considerado suficiente para a realização de licitação.

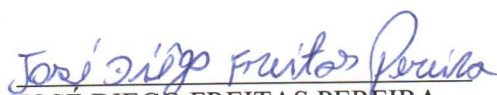
## 2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m<sup>3</sup>, destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.</p> <p>A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.</p>		MÊS	03
2	<p>Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m<sup>3</sup>, destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.</p> <p>A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.</p>		MÊS	03

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Paulista - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
 JOSE DIEGO FREITAS PEREIRA  
 Secretário de Infraestrutura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**DISPENSA DE VALOR Nº 00002/2025**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, Inscrito no CNPJ Nº 08.945.727/0001-53, com sede à Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, PAULISTA-PB, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 17/01/2025, ÀS 17:00 horas</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORARIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b><a href="mailto:licitacao@paulista.pb.gov.br">licitacao@paulista.pb.gov.br</a></b>
<b>SITE:</b>	<a href="https://www.Paulista.pb.gov.br/">https://www.Paulista.pb.gov.br/</a>

**1.0 - DO OBJETO:**

Constitui objeto desta Edital a Contratação de direta, “sem licitação”, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhão compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.1** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 – **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de PAULISTA-PB, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

As dotações acima descritas correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

### **3.0-DO VALOR ESTIMADO:**

2.2.1- O valor global estimado para contratação será de R\$ 101.993,10.

### **4.0-PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1.** Apresente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@paulista.pb.gov.br](mailto:licitacao@paulista.pb.gov.br), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00002/2025**.

**4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/01/2025 às 17:00h

#### **4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal para pessoa jurídica**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;

#### **4.3 Qualificação técnica a ser apresentada por todos os licitantes:**

4.3.1 Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **4.4 Proposta de Preço/Cotação:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

- 4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

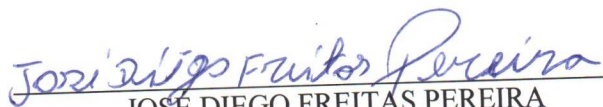
#### **5.0-DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através ordem bancária ao(a) CONTRATADO(A), mediante atesto da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### **6.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paulista-PB, 15 de janeiro de 2025.

  
 JOSE DIEGO FREITAS PEREIRA  
 Secretário de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação direta, "sem licitação", para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

As dotações acima descritas correspondem ao seguinte elemento de despesa:  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Paulista - PB, 15 de Janeiro de 2025.

*Brenda Suassuna de Almeida Pereira*

BRENDA SUASSUNA DE ALMEIDA PEREIRA

Secretária de Finanças





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**ANEXO I**

**DISPENSA DE VALOR Nº 01/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei nº 14.133/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de direta, “sem licitação”, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.A contratação da obra, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 555/2023, de 30 de outubro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A situação emergencial está caracterizada, nos termos do Decreto Municipal nº 02/2025, de 09 de Janeiro de 2025, em decorrência do caos administrativo deixado pelo ex-prefeito do município, senhor Valmar Arruda de Oliveira, conforme documentação em anexo.

Diante desta situação, faz-se necessário a contratação em caráter de emergência, uma vez que a realização de uma licitação para contratação destes veículos (ou objeto) demanda tempo e cumprimento de prazos legais, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), o que importará em atraso da contratação e continuidade da situação de abandono dos serviços essenciais a população, colocando em risco a saúde da população do município, o que contraria o interesse público.

A administração municipal não pode cruzar os braços diante desta situação de emergência, a qual a qual ocasionará prejuízos ou comprometerá à saúde da população devido à ausência de serviços de coleta de resíduos sólidos. A população está sofrida com o estado de abandono administrativo e espera do Setor Público uma solução urgente.

No caso da Emergência a demora em realizar a contratação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Cumprir informar, que a necessidade da contratação por emergência decorre:

- a) primeiro, devido o estado de abandono administrativo da gestão anterior;
- b) segundo, não houve transição de governo nos termos exigidos pela Resolução RN-TC nº 10/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que pudesse criar as condições de planejamento da nova gestão, tendo em vista a ausência de informações de licitações ou a existência de bando de dados informatizados no setor de licitações do Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

c) terceiro, inexistência de contratação em vigor para prestação de serviços de locação de veículos para a coleta de resíduos sólidos, bem como da exiguidade de tempo para se realizar uma licitação para atendimento destas necessidades;

d) Quarto, a situação emergencial não fora provocada por falta de planejamento desta Administração nem por desídia do atual gestor, mas, por desídia e abandono administrativo do ex-prefeito Valmar Arruda de Oliveira.

Assim sendo, a falha do ex-prefeito não autoriza o sacrifício do interesse público, pelo que, em face de situação realmente emergencial por ele gerado, a Administração deve contratar diretamente os serviços de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município, devendo promover a responsabilização do ex-gestor com comunicação ou denúncia ao Tribunal de Contas do Estado.

Deste modo, Excelência, urge medidas urgentes para contratação dos referidos serviços, pois, a inércia ou demora poderá acarretar prejuízos e danos irreparáveis à saúde da população. Por fim, segundo a melhor doutrina, a contratação direta sem licitação deve demonstrar a única via adequada e efetiva para atendimento do interesse público, no sentido de afastar dano iminente ao bem público. A dispensa deve ser, nesse caso, circunstancialmente justificada pela autoridade competente.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, decorrentes da última contratação realizada pelo Município. Dessa forma, observa-se que foi estimado o quantitativo para o consumo no período de dois meses, considerado suficiente para a realização de licitação.

### 3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m <sup>3</sup> , destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.  A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.	Mês	03	16.998,85	50.996,55
2	Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m <sup>3</sup> , destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de	Mês	03	16.998,85	50.996,55





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.				
A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.				
<b>Total</b>				101.993,10

3.2. O prazo de vigência da contratação até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 4. Fundamentação da contratação

4.1. A contratação encontra fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5. Descrição da solução

5.1. O Município de Paulista necessita, de forma imediata, contratar o serviço para atender a coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais, de modo que sua ausência importará em atraso da contratação e continuidade da situação de abandono dos serviços essenciais a população, colocando em risco a saúde da população do município, o que contraria o interesse público.

5.2. A contratação emergencial visa garantir a coleta de resíduos sólidos. A prestação dos serviços deverá ocorrer através de caminhões compactadores.

5.3. O contrato terá vigência apenas pelo período necessário para a conclusão do devido processo licitatório, atualmente em fase de planejamento.

#### 5.4. Hipóteses de Contratação por Outras Modalidades

- **Pregão:** Demandaria prazo incompatível com a urgência.
- **Credenciamento:** Exigiria tempo para chamamento público e habilitação.
- **Adesão a Registro de Preços:** Nenhum registro disponível compatível.

#### 5.5. Benefícios

- Rápido restabelecimento do serviço essencial;
- Evita riscos à saúde pública.

#### 5.6. Justificativa da Escolha da Solução

A dispensa de licitação se justifica pela necessidade emergencial e urgência na prestação do serviço.

#### 6. Requisitos da contratação

- 6.1. Locadora devidamente registrada e regularizada;
- 6.2. Veículos dentro dos padrões exigidos por normas ambientais e sanitárias;
- 6.3. Disponibilidade imediata para início da operação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### **6.4 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

6.4.1. A coleta adequada de resíduos evita impactos ambientais negativos. Medidas mitigadoras incluem fiscalização dos caminhões para garantir conformidade ambiental.

#### **6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

#### **6.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.3.1 Não será exigida garantia contratual.

#### **6.4 DA VISTORIA**

6.4.1 Não será exigida vistoria do local da entrega do objeto para efeito da participação no procedimento licitatório.

### **7. Modelo de execução do objeto**

#### **7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias, após expedição da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal, devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.

7.1.1.2. A vigência do presente contrato será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.

#### **7.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, INCISO VIII, da Lei nº 14.133, de 2021)**

7.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **8. Modelo de gestão do contrato**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **8.6. DA FISCALIZAÇÃO**

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 8.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.9. GESTOR DO CONTRATO**

- 8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

## **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **9.1. DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

A prestação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos, depois vistoriados e aprovados pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os serviços venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pelo fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município de Paulista, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

### **9.3. LIQUIDAÇÃO**

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a contratada entregar certidões pertinentes em cada faturamento, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

9.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fazendários ou perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através ordem bancária ao(a) CONTRATADO(A), mediante atesto da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **9.5. FORMA DE PAGAMENTO**

9.5.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através ordem bancária ao(a) CONTRATADO(A), mediante atesto da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10. Critérios de seleção do fornecedor**

#### **10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1.1. Por meio do envio de propostas e documentação na forma de edital de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **10.1.2. FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.

#### **10.1.3. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

10.1.3.1. Para fins de habilitação, o Edital de Dispensa de Licitação detalhará em campo próprio as exigências a serem solicitantes aos licitantes.

**11. Estimativas do Valor da Contratação**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 101.993,10.

**12. Adequação orçamentária**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulista:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

As dotações acima descritas correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

13.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c –





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53


multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Paulista - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
 JOSÉ DIEGO FREITAS PEREIRA  
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 12:11:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 17864/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francisco de Almeida Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista  
Número da Licitação: 00002/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 20/01/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Paulista  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 90.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de direta, sem licitação, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhão compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 90.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vipcom Construcoes E Servicos Ltda

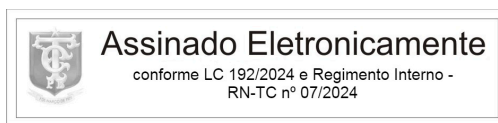
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.380.461/0001-17

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c9a91422c80d483142c40ccb4877842c
Autorização da autoridade competente	Sim	a04db9bdb093ad5726c324f7f410a7f8
Estimativa da despesa	Sim	3dcbe415e511dd9df90584782905b5bb
Estudo Técnico Preliminar	Sim	49f17357e8fd351be99eacac95fcb8a
Formalização de demanda	Sim	7b12d900e7b3accb2eb4e4ccd76a2599
Justificativa de preço	Sim	b0e6aee0cfc7b318fae5649b4328f88
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7f933e2c6479826fe13f7d0aa8cfb6ba
Previsão Orçamentária	Sim	a1c0dbdee4ad9bdd88800160f163580a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1d6e7d9e88d92b9babea29586c96f37d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vipcom Construcoes E Servicos Ltda	Sim	6d45eec93e2b839fd50b7835e7b9bead1



**João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250115DP00002

**CONTRATO Nº: 00011/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ nº 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Lucas de Sousa Pereira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na , . . - Paulista - PB, CPF nº 007.871.054-57, Carteira de Identidade nº 3639107 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - AVENIDA SÃO SEBASTIAO, 90 - CENTRO - SAO BENTO - PB, CNPJ nº 58.380.461/0001-17, neste ato representado por Alyson Bruno Rufino Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Cândido da Silva, 21, Centro - São Bento - PB, CPF nº 083.230.674-65, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002/2025 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00002/2025 - 02, de 22 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação direta, "sem licitação", para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m³, destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura. A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.	Mês	3	15.000,00	45.000,00
2	Locação mensal de veículo tipo caminhão com compartimento compactador, com capacidade mínima para 12 (doze) m³, destinado a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, das zonas urbana e rural, para o aterro sanitário; devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura. A) Ficarão a cargo da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível, quando este estiver a serviço da Prefeitura Municipal. B) O CONTRATADO responderá pelas despesas manutenção, conservação e reposição de peças e pneus do veículo.	Mês	3	15.000,00	45.000,00
<b>Total:</b>					90.000,00



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP0002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

As dotações acima descritas correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias, após expedição da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal, devendo a realizar a coleta de resíduos sólidos na zona urbana e zona rural do Município, durante os 07 (sete) dias da semana, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Infraestrutura.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/04/2025, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Manoel F. de A. Neto  
CPF: 030.346.824-24

Wanderson CM Moreira  
069 789 544 80

PELO CONTRATANTE

Lucas de Sousa Pereira  
LUCAS DE SOUSA PEREIRA  
Prefeito  
007.871.054-57

PELO CONTRATADO

Alyson Bruno Rufino Carneiro  
VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
ALYSON BRUNO RUFINO CARNEIRO  
083.230.674-65



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**PORTARIA Nº 018/2025.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E AUXILIAR DE FISCAL PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 555/20213 e Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Lei Municipal nº 549/2023, de 11 de abril de 2023, que cria os cargos de Agentes Públicos de Licitação do Município de Paulista/PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

**Parágrafo único.** O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de dispensas de licitações.

**Art. 2º** - Designar o Agente de Contratação acima designado **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**Art. 3º** - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico (titular).

II - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística (suplente).

**Art. 4º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor;

II - **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico.

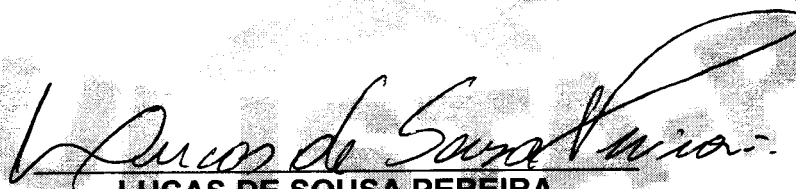
III - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística.

**Art. 5º** - Para os cargos de **FISCAL DE CONTRATOS** e **AUXILIAR DE FISCAL DE CONTRATOS**, ficam nomeados respectivamente o Sr. **YTALO SUASSUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 125.802.974-05, , ocupante do cargo de Diretor do Departamento Tributário, e o Sr. **NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 019.674.414-80, , ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que irão atuar no acompanhamento e execução dos contratos de aquisição e serviços de obras e demais atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 549/2023;

**Art. 7º** - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revoguem.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, em 03 de Janeiro de 2025.

  
**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**

Prefeito Constitucional



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.403**

PORTARIA Nº 018/2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E AUXILIAR DE FISCAL PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 555/20213 e Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Lei Municipal nº 549/2023, de 11 de abril de 2023, que cria os cargos de Agentes Públicos de Licitação do Município de Paulista/PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

**Parágrafo único.** O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de dispensas de licitações.

**Art. 2º** - Designar o Agente de Contratação acima designado **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico (titular).

II - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística (suplente).

**Art. 4º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 17864/25. Data: 18/02/2025 12:20. Responsável: Manoel F. de A. Neto.  
Impresso por convidado em 18/02/2025 12:41. Validação: 66E7.8AB6.D667.C481.9391.3A3F.C781.E834.

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor;

II - **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico.

III - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística.

**Art. 5º** - Para os cargos de **FISCAL DE CONTRATOS** e **AUXILIAR DE FISCAL DE CONTRATOS**, ficam nomeados respectivamente o Sr. **YTALO SUASSUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 125.802.974-05, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Tributário, e o Sr. **NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 019.674.414-80, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que irão atuar no acompanhamento e execução dos contratos de aquisição e serviços de obras e demais atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 549/2023;

**Art. 7º** - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, em 03 de Janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 019/2025

**Dispõe sobre a nomeação para Cargo no Instituto de Previdência de Paulista-PB - INPEP e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR**, o Sr. **JOÃO FERREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 365.353.384-87, para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA - INPEP**, servindo-lhe de título a presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Constitucional



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.945.727/0001-53</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/12/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICIPIO DE PAULISTA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GABINETE DO PREFEITO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE A DE QUEIROGA</b>	NUMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>*****</b>	MUNICIPIO <b>PAULISTA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE PAULISTA</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **11:56:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.











UM MANDATO DE VEREADOR. PEDIU SABEDORIA A DEUS PARA CONDUZIR A GESTÃO DESTA CASA NESSE PRIMEIRO BIÊNIO E DECLAROU ENCERRADA A SOLENIDADE QUE PARA CONSTAR, EU, MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ POR TODOS OS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ASSINADA.

\* Josefa Saldanha Dias  
Francisco Jerônimo de Azevedo  
José Pedro Santos de Oliveira  
Francisco Mendes de Souza  
Fernando Fernando de Azevedo  
João Dumênilo da Silva  
Francisco de Assis Pereira de Azevedo  
Carlos de Souza Pereira  
Francisco Pereira de Azevedo  
Alvaro Alves Mateus

**FIAL** FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO  
 O Mirra Almeida Martins, Titular do Substituto de Almeida Martins - 1º Substituto  
 Rua João Pinheiro, 241 - Centro, CEP: 58000-000 - Paulista - PB, Telefone: (83) 99228-1852 - cartorio@unioficial.com

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. da Verdade. Dou fé. Paulista - PB, 07/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ACU/8684-DYJD  
 Confira o ato em https://selodigital.tjpb.jus.br

**CARTÓRIO FRANCISCO DE ASSIS MARTINS**  
 Rua Joaquim Félix de Medeiros, S/N, Centro, Paulista-

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 --REGISTRO--

Documento protocolado sob nº 000209 e registrado no Arquivo 001 sob nº 00209 Livro A folha 089 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fé Paulista - PB 06/01/2025 10:27:23

**SELO DIGITAL AQP58205-R05W**  
 Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br  
 EMOL: R\$ 401,91 FAPEN: R\$ 14,17 FPP: R\$ 108,47 ISS: R\$ 440,01

DANILO HELDER CAVALCANTE MOREIRA - AUX. DE CARTÓRIO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PAULISTA/PB  
CNPJ: 44.667.407/0001-42



**FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO**  
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto  
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/Whatsapp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-AOU78584-DYJD  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 3,38 FARPEN: 1,18 FEPJ: 1,24 MP: 0,10  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSEFINA SALDANHA VERAS. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17068-QRPQ  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FRANCISCA JERÔNIMO NETA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17067-XU2U  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSÉ PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17089-RWRW  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FLÁVIO MENDES DE LUCENA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17072-WO06  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de POSSIDÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17073-XMBO  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17076-W3V9  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de LUCAS DE SOUSA PEREIRA FILHO. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17078-GYTJ  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO**  
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto  
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/Whatsapp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FERNANDO FREITAS MONTEIRO. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17082-RM4S  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO**  
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto  
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/Whatsapp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17075-35AN  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO**  
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto  
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/Whatsapp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de CICERO ALVES MATIAS. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17086-NUQO  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO**  
 Maria Almeida Martins - Titular / Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto  
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55860-000 - Paulista-PB - Telefone/Whatsapp: (83) 99928-1832 - cartoriofml@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSÉ HUMBERTO NUNES. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 06/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AQR17083-BYPH  
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 4,76 MP: 0,42  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 COMARCA DE SÃO BENTO-PB  
 MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB  
**CARTÓRIO FRANCISCO DE ASSIS MARTINS**  
**CNPJ: 44.667.407/0001-42**  
 Ms. Danilo Rodrigues Martins  
 Tabelião Titular



**FIAL**  
 FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO ÚNICO  
 O Maria Almeida Martins - Titular - O Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto  
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 55060-000 - Paulista-PB - Telefone: (83) 9928-1852 - cartorio@gmail.com

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AQU78584-DYJD  
 Confira o ato em <https://selodigital.tjb.pb.jus.br>  
 EMOLUM: 3,38 FARPEN: 1,18 FEPJ: 1,24 MP: 0,10  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nº: 042  
Fls. 042

LIVRO 2 - PROTOCOLO nº 042

Apresentado hoje as 10:00 horas.  
Paulista-PB, 06 de janeiro de 2025.

**DANILO HELDER CAVALCANTE MOREIRA**  
 CPF: 073.939.554-82  
 Escrevente Autorizado

**(REGISTRO DE ATA DA SESSÃO SOLENE REALIZADA EM 01/01/2025, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB, PARA DÁ POSSE AO PREFEITO E VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB),**  
 hoje, no Livro A-3 (Registro de Pessoa Jurídica), às fls. 088, sob o número de ordem 209, dou fé.

Paulista-PB, 06 de janeiro de 2025.

**DANILO HELDER CAVALCANTE MOREIRA**  
 CPF: 073.939.554-82  
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO FRANCISCO DE ASSIS MARTINS  
Rua Joaquim Félix de Medeiros, S/N, Centro, Paulista-

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 000209 e registrado no Fichario 001 sob nº 00209 Livro A folha 089 e arquivado neste Serviço Certifico e dou fé. Paulista - PB, 06/01/2025 10:27:23  
**SELO DIGITAL: AQP58205-R05W**  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjb.pb.jus.br>  
 EMOL: R\$ 401,91 FARPEN: R\$ 14,17 FEPJ: R\$ 100,47 ISS: R\$ 40,01

GENUINE  
SWITZERLAND  
GENUINE

DANILO HELDER CAVALCANTE MOREIRA - AUX. DE CARTÓRIO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PAULISTA/PB  
 CNPJ: 44.667.407/0001-42  
 Dr. Danilo Rodrigues Martins  
 Tabelião e Oficial de Registro





Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

*Diploma*

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Paulista** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **PAULISTA UNIDA PELO FUTURO (REPUBLICANOS / PSB)**.

FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR - OFÍCIO ÚNICO  
Rua João Pessoa, 223 - Bairro: Centro - João Pessoa - PB - CEP: 55060-000 - Telefone: (81) 99228-1852 - contato@francisco.com.br

À presente fotocópia confere com a original exibida nesta Notícia. Em test. da Verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

**SATURINO DE ALMEIDA MARTINS**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AOU78584-DVJD  
Contra o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOULIM - 3,38 FARPEN - 1,18 FEPJ - 1,24 NP - 0,10  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



São Bento, 12 de novembro de 2024.

Rúcio Lima de Melo  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>  
Código verificador: 10d5cf42e136b4d30f7b6d81bf227a9e



**F/M/L** FRANCISCO MARTINS LOPES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO ÚNICO  
 Maria Almeida Martins - Titular    Saturnino de Almeida Martins - 1º Substituto  
 Rua João Pessoa, 221 - Centro - CEP: 58860-000 - Paulista-PB - Telefone/Whatsapp: (83) 99928-1852 - cartoriofml@hotmail.com

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. A da verdade. Dou fé. Paulista-PB, 07/01/2025.

**SATURNINO DE ALMEIDA MARTINS**  
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-AOU78584-DYJD  
 Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 EMOLUM: 3,38 FARPEN: 1,18 FEPJ: 1,24 MP: 0,10  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P B**

NOME: LUCAS DE SOUSA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 3639107 SSDS PB

CPF: 007.871.054-57 DATA NASCIMENTO: 13/02/1993

FILIAÇÃO: SEVERINO PEREIRA JUNIOR LINDALVA SOARES DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC: CATHAB: AB

Nº REGISTRO: 07238951054 VALIDADE: 28/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 11/10/2017

OBSERVAÇÕES: EAR;

*Lucas de Sousa Pereira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SOUSA, PB DATA EMISSÃO: 04/04/2019

*Francisco Martins Lopes*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

64534295667  
 PB038513692

**PARAÍBA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1765450583

PROIBIDO PLASTIFICAR 1765450583

Para falar com a TIM  
 ☐ Acesse APP Meu TIM ou o site [tim.com.br](https://tim.com.br)  
 ☎ Converse no WhatsApp (41) 4141-4141  
 ♿ Deficiente auditivo e de fala, acesse a CIC no site [tim.com.br/acessibilidade](https://tim.com.br/acessibilidade)



TIM S.A.  
 Rua Porfírio Costa,1553-Sala 01  
 Cruz das Almas - João Pessoa - PB  
 CNPJ: 02.421.421/0016-06 - I.E.: 16.126.110-8  
 CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
 RUA CEL JOSE AVELINO, 0, CS  
 CENTRO  
 58860-000 - PAULISTA - PB



VALOR  
**R\$ 86,99**

VENCIMENTO  
**10/12/2024**

Pague com Pix

FATURA 5347117565	PERÍODO 19/10 a 18/11	EMIÇÃO 19/11/2024	POSTAGEM 02/12/2024
----------------------	--------------------------	----------------------	------------------------

**Você tem 1 linha ativa**

SEUS NÚMEROS TIM

83 99802-9999 TIM Controle Smart 6 0

CPF/CNPJ 00787105457  
 Cliente 1.84985253

FATURA RESUMO


 **Plano** **R\$ 86,99**

**Total geral** **R\$ 86,99**





**Olá, LUCAS! Conheça a Fatura Fácil TIM.**

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.



**Atenção**

 Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado e receba a conta digital com maior comodidade. Atualize na página Perfil/Dados no APP MeuTIM ou através do Site <https://meutim.tim.com.br/>



**Fique por dentro**

Nº de identificação do documento: 5347117565



Identificação do Débito Automático:  
 00000009143195523015

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
LUCAS DE SOUSA PEREIRA	NOV/2024	19/11/2024	10/12/2024	R\$ 86,99

84680000000 - 8    86990109011 - 6    00534711756 - 5    50143195523 - 3



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.

Designação do gestor do contrato. Doc. 17864/25. Data: 18/02/2025 12:20. Responsável: Manoel F. de A. Neto.  
 Impresso por convidado em 18/02/2025 12:41. Validação: 3643.ECA5.6F25.A827.F0D1.EB82.79CE.10EA.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação direta, "sem licitação", para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhões compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

As dotações acima descritas correspondem ao seguinte elemento de despesa:  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Paulista - PB, 15 de Janeiro de 2025.

*Brenda Suassuna de Almeida Pereira*  
BRENDA SUASSUNA DE ALMEIDA PEREIRA  
Secretária de Finanças





ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSTRUTORAVIPCOM@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 99406496</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>Ativa</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
<b>QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>		
NOME/NOME EMPRESARIAL <b>ALYSON BRUNO RUFINO CARNEIRO</b>	CPF/CNPJ <b>083.###.###-65</b>	QUALIFICAÇÃO <b>Sócio-Administrador</b>
Código de autenticidade: <b>4796418520028e9b</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **07/12/2024** às **10:03:47** (data e hora de Brasília) por **ALYSON BRUNO RUFINO CARNEIRO** - CPF **083.230.674-65**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>  
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 58.380.461/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:09 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **74C1.5AAB.3DFD.54D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: **19A3.E543.6A77.48BD**

Emitida no dia 15/01/2025 às 11:56:28

Nome Empresarial:

**VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

Endereço:

**SAO SEBASTIAO**

Número:

**90**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**SAO BENTO**

CEP:

**58865-000**

Inscr. Estadual:

**16.513.580-8**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**58.380.461/0001-17**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



**Prefeitura Municipal de SÃO BENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Autentique este documento em:



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
<b>3007</b>	<b>VVZJ-GHRU</b>	<b>15/01/2025</b>	<b>14/02/2025</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

Nome/Título do Estabelecimento <b>VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA</b>	CNPJ/CPF <b>58.380.461/0001-17</b>
---	---------------------------------------

Nome Empresarial <b>VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA</b>
---

Endereço <b>AV SÃO SEBASTIAO, 90, CENTRO, São Bento/PB</b>
---

**CERTIFICAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.**

**OBSERVAÇÕES**

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
  - a. Quando nao apresentar rasuras;
  - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO**.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 58380461/0001-17  
**Razão Social** : VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
**Nome Fantasia** : VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS  
**Endereço** : RUA SAO SEBASTIAO 90 / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

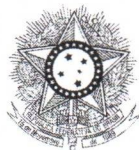
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2025 a 15/02/2025  
**Certificação Número:** 2025011715116361754615

Informação obtida em 17/01/2025, às 15:11:55.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.380.461/0001-17

Certidão nº: 2803002/2025

Expedição: 15/01/2025, às 11:57:37

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.380.461/0001-17, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

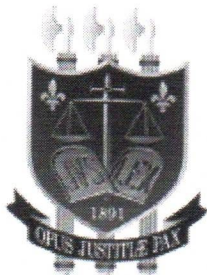
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.380.461/0001-17

Razão Social: VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

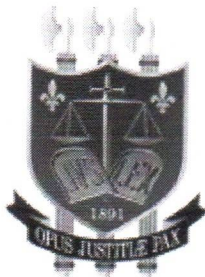
Nome Fantasia: VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS

**Certidão emitida** às 12:01 de 15/01/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fGti.dpNy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.380.461/0001-17

Razão Social: VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS

**Certidão emitida** às 12:01 de 15/01/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **kliu.dP5n**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**PORTARIA Nº 018/2025.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E AUXILIAR DE FISCAL PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 555/20213 e Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Lei Municipal nº 549/2023, de 11 de abril de 2023, que cria os cargos de Agentes Públicos de Licitação do Município de Paulista/PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

**Parágrafo único.** O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de dispensas de licitações.

**Art. 2º** - Designar o Agente de Contratação acima designado **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**Art. 3º** - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico (titular).

II - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística (suplente).

**Art. 4º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor;

II - **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico.

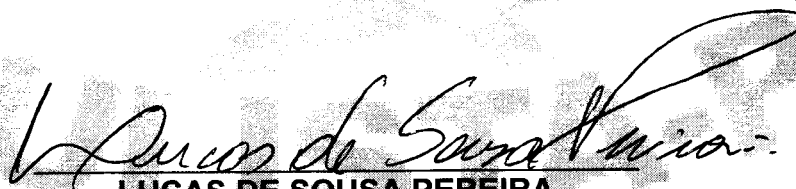
III - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística.

**Art. 5º** - Para os cargos de **FISCAL DE CONTRATOS** e **AUXILIAR DE FISCAL DE CONTRATOS**, ficam nomeados respectivamente o Sr. **YTALO SUASSUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 125.802.974-05, , ocupante do cargo de Diretor do Departamento Tributário, e o Sr. **NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 019.674.414-80, , ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que irão atuar no acompanhamento e execução dos contratos de aquisição e serviços de obras e demais atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 549/2023;

**Art. 7º** - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revoguem.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, em 03 de Janeiro de 2025.



**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Constitucional





# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.403**

PORTARIA Nº 018/2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATOS E AUXILIAR DE FISCAL PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 555/20213 e Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Lei Municipal nº 549/2023, de 11 de abril de 2023, que cria os cargos de Agentes Públicos de Licitação do Município de Paulista/PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;

**Parágrafo único.** O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento de dispensas de licitações.

**Art. 2º** - Designar o Agente de Contratação acima designado **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico (titular).

II - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística (suplente).

**Art. 4º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste Município, na qualidade de membros titulares:

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 17864/25. Data: 18/02/2025 12:20. Responsável: Manoel F. de A. Neto.  
Impresso por convidado em 18/02/2025 12:41. Validação: 66E7.8AB6.D667.C481.9391.3A3F.C781.E834.

I - **MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF nº 030.316.824-24, ocupante do cargo de Professor;

II - **WANDERSON COELHO MARIZ MOREIRA** - CPF nº 068.709.544-10, ocupante do cargo de Diretor de do Departamento Jurídico.

III - **JHONE DOS SANTOS FERREIRA** - CPF nº 111.568.234-20, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática e Estatística.

**Art. 5º** - Para os cargos de **FISCAL DE CONTRATOS** e **AUXILIAR DE FISCAL DE CONTRATOS**, ficam nomeados respectivamente o Sr. **YTALO SUASSUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 125.802.974-05, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Tributário, e o Sr. **NILTON DANTAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 019.674.414-80, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que irão atuar no acompanhamento e execução dos contratos de aquisição e serviços de obras e demais atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 549/2023;

**Art. 7º** - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, em 03 de Janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 019/2025

**Dispõe sobre a nomeação para Cargo no Instituto de Previdência de Paulista-PB - INPEP e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR**, o Sr. **JOÃO FERREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 365.353.384-87, para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA - INPEP**, servindo-lhe de título a presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2025.

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Constitucional

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 12:20:34 foi protocolizado o documento sob o N° 17877/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francisco de Almeida Neto.

Número do Contrato: 000000112025

Data da Publicação: 22/01/2025

Data da Assinatura: 22/01/2025

Data Final do Contrato: 22/04/2025

Valor Contratado: R\$ 90.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de direta, sem licitação, para prestação de serviço de locação de veículos, tipo caminhão compactadores, destinados a coleta de resíduos sólidos da zona urbana e da zona rural do Município de Paulista, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado (Nome): Vipcom Construcoes E Servicos Ltda


Contratado (CNPJ): 58.380.461/0001-17

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dcd4a97c60561ab855e0be97208785f8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a1c0dbdee4ad9bdd88800160f163580a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	15f6a353e80fa656b2bebed4841533bf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	66e78ab6d667c48193913a3fc781e834
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	66e78ab6d667c48193913a3fc781e834
Designação do gestor do contrato	Sim	3643eca56f25a827f0d1eb8279ce10ea

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**Documento:** 17864/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

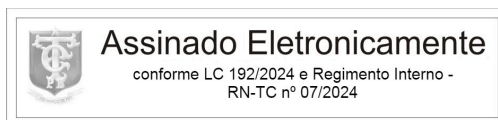
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 12:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 17877/25 ao Documento 17864/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 17864/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 43	15f6a353e80fa656b2bebed4841533bf
Designação da fiscalização técnica do contrato	44 - 46	66e78ab6d667c48193913a3fc781e834
Designação do gestor do contrato	47 - 56	3643eca56f25a827f0d1eb8279ce10ea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	57	a1c0dbdee4ad9bdd88800160f163580a
Comprovantes de regularidade da contratada	58 - 66	dcd4a97c60561ab855e0be97208785f8
Designação do fiscal administrativo do contrato	67 - 69	66e78ab6d667c48193913a3fc781e834
RECIBO PROTOCOLO	70	31a3df812a5c5d93086a2c8c36f39156

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB